



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

### IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

#### SUMÁRIO

Ministérios da Administração Estatal e do Interior:

Diploma Ministerial n.º 104/2008:

Approva o Regulamento de Uniformes da Polícia Municipal.

Diploma Ministerial n.º 105/2008:

Approva o Regulamento de Organização e Funcionamento do curso de Formação e do Estágio dos candidatos às carreiras da Polícia Municipal.

Tribunal Administrativo:

Despacho:

Determina a entrada e funcionamento dos Tribunais Fiscais e respectivas Secções.

### MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 104/2008

de 14 de Novembro

Havendo necessidade de dotar a Polícia Municipal de modelo único de uniforme em toda a extensão territorial, no uso da competência atribuída pelo n.º 2 do artigo 27 do Decreto n.º 35/2006, de 6 de Setembro, os Ministros que superintendem a área da administração local do Estado e da Polícia da República de Moçambique determinam:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento de Uniformes da Polícia Municipal que faz parte integrante deste Diploma.

Art. 2. As figuras ilustrativas dos modelos de uniformes objectos deste regulamento, bem como os respectivos acessórios, distintivos e insígnias constam de anexos que fazem igualmente parte integrante do presente Diploma.

Art. 3. O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Maputo, 27 de Outubro de 2008. — O Ministro da Administração Estatal, *Lucas Chomera Jeremias*. — O Ministro do Interior, *José Condúgua António Pacheco*.

### Regulamento de Uniformes da Polícia Municipal

#### CAPÍTULO I

#### Classificação de uniformes

##### ARTIGO 1

#### Uniformes da Polícia Municipal

Os uniformes da Polícia Municipal, classificam-se em:

- Uniforme de gala;
- Uniforme de serviço;
- Uniforme de campanha.

##### ARTIGO 2

#### Equipamento da Polícia Municipal

Os agentes da Polícia Municipal quando em serviço, para além de uniforme, devem usar o seguinte equipamento básico:

- Bastão curto e simples pala de suporte;
- Emissor/receptor portátil;
- Apito;
- Algemas.

##### ARTIGO 3

#### Outros equipamentos

É proibido o uso de outros equipamentos não referidos no artigo anterior, salvo em situações especiais e com a devida autorização do Ministro que superintende a área da Polícia da República.

## ARTIGO 4

**Proibição de uso de uniforme**

Não é permitido o uso de uniforme, quando o membro da Polícia Municipal se encontra de folga, em gozo de qualquer licença, em situação de prisão ou suspensão de serviço.

## ARTIGO 5

**Incompatibilidades**

O membro da Polícia Municipal devidamente uniformizado não deve:

- a) Usar brincos ou pulseiras;
- b) Usar óculos sem prescrição médica;
- c) Andar carregado de trouxas ou quaisquer volumes que possam prejudicar o seu aprumo;
- d) Consumir bebidas alcoólicas.

## CAPÍTULO II

**Composição e uso de uniformes**

## ARTIGO 6

**Composição de uniformes**

O uniforme de gala é composto por:

- a) Boné de pala com distintivos do respectivo Município;
- b) Camisa branca, lisa de mangas compridas;
- c) Gravata preta, com emblema do respectivo Município;
- d) Casaco azul, aberto atrás, com quatro bolsos, abotoado a frente por quatro botões;
- e) Calças azuis;
- f) Sapatos pretos;
- g) Meias pretas lisas.

## ARTIGO 7

**Uso de uniforme de gala**

1. O uniforme de gala é normalmente usado em solenidades e datas comemorativas.

2. O uniforme de gala poderá ser usado em outras solenidades, em conformidade com a determinação do Presidente do Município, e de acordo com as regras do protocolo do Estado.

## ARTIGO 8

**Composição de uniforme de serviço**

O uniforme de serviço é composto por:

- a) Boné simples de cor verde igual a das calças;
- b) Camisa de cor creme claro de meia manga;
- c) Calças de cor verde;
- d) Camisola de cor castanho;
- e) Cinturão de cabedal de cor preta;
- f) Sapatos ou botas de cor preta;
- g) Meias de cor preta.

## ARTIGO 9

**Uso de uniforme de serviço**

O uniforme de serviço é utilizado em actividade dentro e fora da unidade que não exijam o uso de outro tipo de uniforme.

## ARTIGO 10

**Composição de uniforme de campanha**

O uniforme de campanha é composto por:

- a) Boné simples de cor verde oliva igual a das calças;
- b) Camisa de meia manga de cor creme escura;
- c) Calças de cor verde escura;
- d) Cinturão de cabedal de cor preta;
- e) Sapatos ou botas de cor preta;
- f) Meias de cor preta.

## ARTIGO 11

**Periodicidade de distribuição de uniformes**

A periodicidade de distribuição do uniforme da Polícia Municipal depende das condições específicas de cada Autarquia, devendo obedecer os seguintes mínimos:

- a) Um fato de uniforme de gala de 5 em 5 anos;
- b) Dois fatos de uniforme de serviço de 2 em 2 anos;
- c) Dois fatos de uniforme de campanha de 5 em 5 anos;
- d) Um impermeável de 5 em 5 anos.

## CAPÍTULO III

**Distintivos e acessórios do uniforme da Polícia Municipal**

## ARTIGO 12

**Distintivos**

O distintivo da Polícia Municipal deve vir sempre estampado sobre a parte lateral da manga esquerda da camisa do agente da Polícia Municipal.

## ARTIGO 13

**Acessórios**

São os seguintes os acessórios da Polícia Municipal:

- a) Impermeável;
- b) Còlete reflector;
- c) Bracelete;
- d) Insígnia da posição hierárquica do agente da polícia;
- e) Nome e número de identificação colocado sobre a tampa do bolso esquerdo da camisa do agente da Polícia Municipal.

## CAPÍTULO IV

**Disposição final**

## ARTIGO 14

**Dúvidas**

As dúvidas que se suscitarem da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho conjunto dos Ministros da Administração Estatal e do Interior.

**Diploma Ministerial n.º 105/2008**

de 14 de Novembro

Tornando-se necessário regulamentar a organização e funcionamento do curso de formação, o estágio, bem como os direitos e deveres dos candidatos às carreiras da Polícia

Municipal, ao abrigo do artigo 19 do Decreto n.º 35/2006, de 6 de Setembro, os Ministros que superintendem as áreas de administração local do Estado e da Polícia da República de Moçambique determinam:

Único. É aprovado o Regulamento de organização e funcionamento do curso de formação e do estágio dos candidatos às carreiras da Polícia Municipal, em anexo, que faz parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Maputo, 27 de Outubro de 2008. — O Ministro da Administração Estatal, *Lucas Chomera Jeremias*. — O Ministro do Interior, *José Condúgua António Pacheco*.

## **Regulamento de Organização e Funcionamento do Curso de Formação e do Estágio da Polícia Municipal**

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições gerais**

##### **ARTIGO 1**

##### **Objecto**

O presente Regulamento tem por objecto estabelecer critérios de Organização e Funcionamento dos Cursos de Formação e do Estágio dos candidatos às carreiras da Polícia Municipal, bem como definir os direitos e deveres dos candidatos.

##### **ARTIGO 2**

##### **Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento aplica-se aos candidatos às carreiras da Polícia Municipal, bem como aos funcionários que já se encontram enquadrados nas referidas carreiras, nos termos do artigo 35 do Decreto n.º 35/2006, de 6 de Setembro, e do seu Anexo III, e que ainda não se beneficiaram de formação ou de estágio.

##### **ARTIGO 3**

##### **Ingresso**

O ingresso nas carreiras da Polícia Municipal faz-se através de curso de formação seguida de estágio.

##### **ARTIGO 4**

##### **Admissão**

A admissão para o curso de formação é feita mediante concurso, nos termos do artigo 17 do Decreto n.º 35/2006, de 6 de Setembro.

##### **ARTIGO 5**

##### **Abertura do concurso**

1. A abertura do concurso para o ingresso ao curso de formação da Polícia Municipal é feita mediante autorização dos Ministros que superintendem as áreas dos órgãos locais e da Polícia da República de Moçambique, sob proposta das autarquias locais do Estado.

2. O concurso para a admissão às carreiras existentes da Polícia Municipal estabelece os seguintes métodos de selecção:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Exame psicotécnico;
- c) Exame médico;
- d) Entrevista profissional.

### **ARTIGO 6**

#### **Documentos de candidatura**

Os candidatos devem juntar, para além do requerimento de admissão ao concurso, os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade autenticada;
- b) Certidão de registo criminal actualizado;
- c) Documento comprovativo de cumprimento do serviço militar obrigatório;
- d) Certificado de habilitações literárias;
- e) Três Fotografias tipo passe.

### **ARTIGO 7**

#### **Métodos de selecção de candidatos**

São métodos de selecção de candidatos ao curso de formação da Polícia Municipal:

- a) A prova de conhecimentos;
- b) O exame psicotécnico;
- c) O exame médico;
- d) A entrevista.

### **ARTIGO 8**

#### **Prova de conhecimentos e entrevista**

1. Na prova de conhecimentos os candidatos são avaliados em matéria legal de carácter geral e específico.

2. Na entrevista são considerados os requisitos gerais previstos no artigo 15 do Decreto n.º 35/2006, de 6 de Setembro, designadamente:

- a) Possuir nacionalidade moçambicana;
- b) Possuir idade mínima de 21 anos e máxima de 30 anos;
- c) Possuir habilitações mínimas do 1.º ciclo do nível secundário ou equivalente;
- d) Possuir altura mínima de 1,70 metros;
- e) Possuir capacidade física e sanidade mental compatível com a função;
- f) Possuir registo criminal limpo;
- g) Ter cumprido o serviço militar obrigatório;
- h) Não ter sido expulso da função pública, aposentado ou reformado.

### **ARTIGO 9**

#### **Exame psicotécnico**

O exame psicotécnico visa avaliar as capacidades intelectuais e características de personalidade dos candidatos afim de determinar a sua adequação à função de agente ou técnico superior de um serviço de Polícia Municipal.

### **ARTIGO 10**

#### **Exames médicos**

1. Os exames médicos de selecção visam avaliar as condições físicas e psíquicas dos candidatos, tendo em vista determinar a sua aptidão para o exercício da função da carreira de Polícia Municipal.

2. Os exames médicos devem obedecer o disposto na alínea e) do artigo 15 do Decreto n.º 35/2006, de 6 de Setembro.

## **CAPÍTULO II**

### **Formação**

#### **ARTIGO 11**

##### **(Cursos de formação)**

1. O curso tem a duração de seis meses, em território nacional, por zonas sob direcção do Ministério que superintende a área da

polícia, em coordenação do Ministério que superintende a área de administração local do Estado e tem como base um plano de formação básica por módulos de natureza técnico-administrativa, cívica e profissional específicos.

2. Os módulos de natureza técnico-administrativa são:

- a) Posturas municipais;
- b) Trânsito;
- c) Protecção do meio ambiente;
- d) Domínio público, privado e documentação pessoal;
- e) Deontologia profissional;
- f) Outros.

3. Os módulos de natureza profissional específicos decorrerão nos centros paramilitares, num período de quatro semanas, e integram:

- a) Educação física;
- b) Defesa pessoal;
- c) Táticas de segurança pública;
- d) Outras.

#### ARTIGO 12

##### Planos de formação

São criados planos de formação para as carreiras da Polícia Municipal, de acordo com o Anexo I do Decreto n.º 35/2006, de 6 de Setembro, que cria as carreiras de Polícia Municipal.

#### ARTIGO 13

##### Avaliação

Os candidatos prestam provas de avaliação, devendo obter a classificação final mínima, em cada módulo, de dez valores, na escala de zero a vinte valores.

#### ARTIGO 14

##### Apuramento

O apuramento dos candidatos para estágio é feito de acordo com as vagas disponíveis para cada município, tendo preferência os que tiverem obtido médias globais mais altas.

### CAPÍTULO III

#### Direitos e deveres

#### ARTIGO 15

##### Direitos dos candidatos

Os candidatos admitidos ao curso de formação e ao estágio têm direito a um subsídio a ser definido pela autarquia local.

#### ARTIGO 16

##### Deveres dos candidatos

São deveres dos candidatos, os seguintes:

- a) Cumprir pontualmente as exigências de formação;
- b) Não exercer qualquer tipo de actividade durante o período do curso;
- c) Aplicar-se para obter melhor aproveitamento;
- d) Estar motivado para a necessidade de aprendizagem permanente;
- e) Compreender os documentos que regulam o trabalho da Polícia Municipal;
- f) Saber elaborar relatórios das suas missões e tomar notas das ocorrências para trabalhos posteriores;
- g) Utilizar técnicas de comunicação adequadas no relacionamento com os munícipes de forma a criar um ambiente são e livre de tensão.

### CAPÍTULO IV

#### Estágio

#### ARTIGO 17

##### Estágio

Os candidatos apurados no curso de formação são submetidos a um estágio.

#### ARTIGO 18

##### \* Objectivos do estágio

São objectivos do estágio, os seguintes:

- a) Garantir a formação e instrução dos candidatos/estagiários;
- b) Preparar os candidatos/estagiários, mediante aplicação prática dos princípios definidos na formação administrativa, cívica e profissional;
- c) Assegurar aos candidatos/estagiários uma preparação técnica policial e física adequada, dotando-os do rigor imprescindível ao exercício das funções, que lhes permita exercer com civismo e eficiência a sua profissão;
- d) Dotar os candidatos de qualificações e habilidade que lhes permitam o exercício das funções de polícia administrativa.

#### ARTIGO 19

##### Local e tempo de duração

O estágio é feito no território dos municípios onde os candidatos submeteram a suas candidaturas e decorre durante o período de seis semanas.

#### ARTIGO 20

##### Natureza

O estágio consiste na aplicação prática dos conhecimentos adquiridos na fase de formação.

#### ARTIGO 21

##### Avaliação

1. Os estagiários são avaliados pelo chefe da Polícia Municipal respectivo, tendo em conta o cumprimento dos princípios estabelecidos na fase de formação.

2. A falta de aproveitamento no estágio implica regresso do candidato ao lugar de origem ou à dispensa, sem direito a qualquer indemnização, consoante se trate de indivíduos providos em cargos públicos ou não.

#### ARTIGO 22

##### Integração

Os estagiários admitidos são integrados nas carreiras da Polícia Municipal com os respectivos direitos e deveres em conformidade com o disposto no Decreto n.º 35/2006, de 6 de Setembro, conjugado com o Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 14/87, de 20 de Maio.

---

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

### Despacho

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 228 da Constituição, em que o Tribunal Administrativo é o órgão superior da hierarquia dos tribunais administrativos, fiscais e aduaneiros,

o artigo 14 da Lei n.º 2/2004, de 21 de Janeiro, que estipula a existência em cada uma das províncias e na cidade de Maputo de um Tribunal Fiscal de primeira instância bem como o facto de cada tribunal poder organizar-se em secções e o artigo 39 da citada lei fixa o regime transitório das jurisdições territoriais, fiscais, determino:

1. A entrada e funcionamento dos seguintes tribunais fiscais e respectivas secções, a partir de 9 de Dezembro do ano em curso:

- Tribunal Fiscal da Cidade de Maputo e 3 Secções;
- Tribunal Fiscal da Província de Sofala e 3 Secções;
- Tribunal Fiscal da Província de Nampula e 1 Secção;
- Tribunal Fiscal da Província de Maputo e 1 Secção;
- Tribunal Fiscal da Província da Zambézia e 1 Secção;
- Tribunal Fiscal da Província de Tete e 1 Cartório.

2. Transitariamente, enquanto não funcionarem os restantes tribunais fiscais províncias, determino:

- A competência transitória fiscal das províncias de Gaza e Inhambane fica adstrita ao Tribunal Fiscal da Cidade de Maputo;
- A competência territorial fiscal da província de Manica fica adstrita ao Tribunal Fiscal de Sofala;
- A competência territorial fiscal das províncias de Niassa e Cabo Delgado fica sob a jurisdição do Tribunal Fiscal de Nampula.

Publique-se.

Maputo, 24 de Outubro de 2008. — O Presidente, *António Luís Pale.*

Preço — 3,00 MT